

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 48, parágrafo único, incisos II, III e IV, e art. 49 do anteprojeto:

Proposta da Relatoria

Art. 48. Cabe à administração do aeródromo, denominada autoridade aeroportuária:

...

Parágrafo único. Compete, ainda, à autoridade aeroportuária:

II – sob coordenação da autoridade aduaneira: delimitar as áreas para carga e descarga de mercadorias importadas ou destinadas à exportação, com vistas ao alfandegamento de instalações aeroportuárias e a organização e a sinalização do fluxo de mercadorias, veículos, unidades de cargas e pessoas;

III – sob coordenação da autoridade de polícia federal: delimitar áreas para o embarque e desembarque de passageiros com destino ou originados do exterior;

IV – sob coordenação das autoridades de saúde e de sanidade animal e vegetal: delimitar as áreas para carga e descarga de produtos que requeiram prévia inspeção;

V - sob coordenação da autoridade de investigação SIPAER: apoiar as investigações de ocorrências aeronáuticas havidas na zona de proteção do aeródromo.

Art. 49. Decreto do Poder Executivo disporá sobre a autoridade federal que coordenará a atuação integrada dos órgãos e entidades públicos que devam atuar nos aeródromos, com a finalidade de garantir a eficiência e a qualidade de suas atividades.

Proposta

Art. 48. Compete à administração do aeroporto, denominada autoridade aeroportuária:

...

Parágrafo único. Compete, ainda, à autoridade aeroportuária:

II – com apoio da autoridade aduaneira: delimitar as áreas para carga e descarga de mercadorias importadas ou destinadas à exportação, com vistas ao alfandegamento de instalações

aeroportuárias e a organização e a sinalização do fluxo de mercadorias, veículos, unidades de cargas e pessoas;

III – com apoio da autoridade de polícia federal: delimitar áreas para o embarque e desembarque de passageiros com destino ou originados do exterior;

IV – com apoio das autoridades de saúde e de sanidade animal e vegetal: delimitar as áreas para carga e descarga de produtos que requeiram prévia inspeção; e

V – com apoio da autoridade de investigação SIPAER: apoiar as investigações de ocorrências aeronáuticas havidas na zona de proteção do aeródromo.

Art. 49. A autoridade aeroportuária é a autoridade federal que tem precedência sobre todas as demais, respeitadas suas áreas de atuação, visando coordenar suas atividades de fiscalização, decidindo sobre a alocação de áreas, sobre os pareceres de disponibilidade de infraestrutura aeroportuária a respeito de voos internacionais e sobre o credenciamento aeroportuário nas áreas restritas e alfandegadas.

Justificativa

A competência dos incisos II a V deve ser exercida conjuntamente entre a autoridade aeroportuária e as demais autoridades citadas nos dispositivos, não havendo que se falar em relação de subordinação sobre os temas.

Com relação ao art. 49, a presente proposta visa coibir o abuso de autoridade e cogestão por parte de outros órgãos, bem como a eliminação da precedência da Receita Federal sobre o operador aeroportuário.

TÉRCIO IVAN DE BARROS